



LEI Nº 605/2017, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E SEUS §§ 2º e 4º E ARTIGO 6º; REVOGAÇÃO DO § 1º e § 4º DO ARTIGO 1º; ARTIGO 3º e §1º; § 3º DO ARTIGO 4º; ARTIGO 5º E SEU § 1º e §§ 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 149/95, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995, QUE ENCAMPA E MUNICIPALIZA A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IEPÊ 'C.C.A.I.', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o **Artigo 1º da Lei n.º 149/95**, de 26 de outubro de 1995, que **Encampa e Municipaliza a Casa da Criança e do Adolescente de Iepê "C.C.A.I"**, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica encampada e por consequência municipalizada pelo Poder Executivo Municipal, a Casa da Criança e do Adolescente de Iepê, que adota a sigla C.C.A.I., com sede e Fórum no Município de Iepê, Estado de São Paulo, fundada em 27 de fevereiro de 1991"

Art. 2º- Fica revogado o § 1º do Artigo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

Art. 3º - Fica alterado o § 2º do Artigo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – São objetivos e finalidades da referida entidade encampada, o atendimento da criança e do adolescente, nas idades compreendidas entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos"

Art. 4º - Fica alterado o § 4º do Artigo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“§ 4º – A Casa da Criança e do Adolescente de Iepê ‘C.C.A.I.’ ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer”

Art. 5º- Fica revogado o artigo 3º e seu parágrafo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

Art. 6º- Fica revogado o Parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

Art. 7º- Fica revogado o Artigo 5º e seu Parágrafo 1º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

Art. 8º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – A Casa da Criança, mantida pelo Município de Iepê, poderá também receber recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de Órgãos Estaduais e Federais.”

Art. 9º- Fica revogado os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 6º da Lei n.º 149/95, de 26 de outubro de 1995.

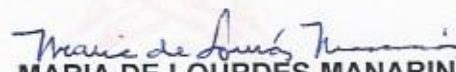
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 01 de junho de 2017.


ANTONIO MENOCCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume, na data supra.


MARIA DE LOURDES MANARIN
Responsável pelo Expediente
da Secretaria